



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Processo Administrativo: 00600-00024952/2025-15-e
Data do Pedido: 10/06/2025 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 24-RETIFICADO/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F) Previsão para início: (JULHO/2025) Previsão para conclusão da aquisição/contratação: (DEZEMBRO /2025)
Nomes/ Cadastros: Greici Catlein Botelho Freitas - Gerente da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar Francisca Rodrigues Nery - Diretora DMAC/SEMUSA
Setor: DMAC/SEMUSA
E-mail: dmac.semusa@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas**, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho.

1.2. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços mediante fornecimento de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, possui natureza de **serviço contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

Assim, configura-se como **serviço contínuo**, porquanto atende a uma **necessidade pública prolongada**, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela **obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **presente necessidade de contratação**, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA**, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 24-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

RETIFICADO/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F), os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais, **a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante**, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.1. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F):

Dentre os diversos atendimentos ofertados, as cirurgias eletivas ocupam papel fundamental, uma vez que, embora não sejam de urgência, impactam diretamente na qualidade de vida dos pacientes. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região Norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², adotar estratégias que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais factível para alcançar os pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação. Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, que visam a prevenção, eliminação do risco de doenças, agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 197.

No Sistema Único de Saúde, a intervenção nas filas de espera é uma tática indispensável na proposição de soluções, com a disponibilização de recursos assistenciais para proporcionar o acesso aos usuários do SUS. Realizar a gestão da fila de espera implica em gerenciar e monitorar, ou seja, organizar, operar, classificar risco, priorizar o usuário e analisar a quantidade de usuários inscritos e o tempo que estão aguardando atendimento. O tempo de espera e a rotatividade são fundamentais para uma abordagem integral do cuidado, o que significa avançar na qualidade dos serviços de saúde, de modo a enfrentar a ineficiência dos serviços, para proporcionar o acesso em tempo oportuno aos usuários.

É importante ressaltar que a fila de espera é gerada quando ocorre o desequilíbrio entre a oferta de procedimentos e/ou serviços de saúde e as correspondentes solicitações para atendimento, onde a procura por determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover os serviços, e compete ao gestor local do SUS a administração da fila por intermédio das ações da Regulação da Atenção e Regulação do Acesso.

Dentre os desequilíbrios que fomentou o aumento da fila de espera, podemos citar o período da pandemia de Covid-19 de 2020 a 2022, onde houve um aumento exponencial na busca por serviços especializados, dentre eles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

as cirurgias eletivas, ocasionado represamento de pacientes. O problema, que já existia, ficou evidente com a Covid.

Além disso, outro fator importante foi a obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Mãe Esperança, registro CNES 397042, que teve início no ano de 2022 e, atualmente está em fase de execução. Situação que por força maior, teve impacto impeditivo na realização das cirurgias ginecológicas eletivas, com suspensão desde agosto/2023, das laqueaduras tubárias. Nesse sentido, a contratação dos serviços é uma medida estratégica e essencial para o fortalecimento do sistema de saúde municipal e para o cumprimento do dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário à saúde.

A não inclusão de determinados procedimentos cirúrgicos eletivos no Plano de Contratualização Anual (PCA) do Município de Porto Velho para o exercício de 2025 decorre de fatores estratégicos, técnicos e orçamentários identificados e avaliados no decorrer da elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), bem como durante a pactuação de metas assistenciais com a rede contratualizada.

Dentre os fatores determinantes, destaca-se:

- Restrições orçamentárias: os recursos financeiros disponíveis limitaram a inclusão de todos os procedimentos eletivos de interesse, demandando priorização com base na maior demanda reprimida e na viabilidade contratual.
- Infraestrutura em reforma: A obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança iniciada em 2022 e ainda em execução, compactuou diretamente na oferta de procedimentos ginecológicos eletivos, como a laqueadura tubária, suspensa desde agosto de 2023, devido à indisponibilidade de espaço físico.
- Planejamento estratégico em andamento: O Município encontra-se em fase de planejamento e execução de ações para expansão da capacidade cirúrgica, incluindo novos investimentos em infraestrutura hospitalar e a celebração de instrumentos de cooperação com entes estaduais e federais. Essas medidas permitirão, futuramente, ampliar o escopo de procedimentos eletivos contemplados no PCA 2026, garantindo maior cobertura assistencial.

A Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem por objetivos:

- Garantir o acesso oportuno à assistência cirúrgica, minimizando o tempo de espera e prevenindo a piora do quadro clínico dos pacientes;
- Melhorar a qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde, ao proporcionar resolutividade mais rápida e eficaz para condições que, embora não emergenciais, impactam diretamente no bem-estar.
- Otimizar a utilização dos recursos públicos, ao planejar e distribuir de forma mais eficiente as vagas cirúrgicas, equipes médicas e infraestrutura hospitalar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

- Promover a equidade no atendimento, assegurando que os critérios de prioridade sejam seguidos com base em necessidade clínica e não por fatores externos;
- Fortalecer a confiança da população no sistema público de saúde, demonstrando capacidade de resposta às demandas da comunidade.

Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², estrategiar medida que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais saudável para alcançar aos pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação.

Justificativa da emergencialidade:

Devido à necessidade imediata de atendimento à população e à impossibilidade de aguardar os prazos usuais de contratação, esta demanda caracteriza-se como emergencial. A aquisição/contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar prejuízos à saúde pública por ser um serviço médico hospitalar destinado ao atendimento de pacientes do SUS que já estão aguardando a realização de procedimentos de cirurgias eletivas, ou seja, são pacientes que tem a necessidade de intervenção cirúrgica, e a demora, poderá levar ao agravamento da saúde ou até óbito. Decreto n° 20.763, de 27 de janeiro de 2025, Estado de Emergência em Saúde Pública.

FILA DE ESPERA

CIRURGIA GINECOLÓGICA

O serviço de cirurgia ginecológica é regulado pelo sistema municipal SISREG, sendo este, responsável pela administração da fila de espera virtual, emissão de relatórios quantitativos de pacientes, dentre outras funções.

O fluxo dos pacientes para acessar a este serviço especializado de cirurgia do Hospital e Maternidade Mãe Esperança – MMME/SEMUSA, acontecem após avaliação médica pormenorizada realizadas nas Unidades: Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades Médicas.

Importa mencionar, que a Secretaria de Saúde possui instalada um Hospital Maternidade, que dentre os partos normais e cesarianos de baixo risco, realizam também cirurgias ginecológicas e algumas cirurgias do aparelho geniturinário masculino. Considerando que a fila de cirurgia ginecológica com grande demanda no Município programaremos o quantitativo físico de 1.325(Mil trezentos e vinte e cinco) cirurgias ginecológicas.

CIRURGIA GERAL

Os procedimentos de cirurgia geral são realizados exclusivamente nas Unidades de gestão estadual, Sendo gerenciado pelo Sistema de Regulação SESAU. Para que de forma empenhada pudéssemos promover soluções, com a incorporação desses pacientes no nosso Plano Municipal, a relação nominal de pacientes da cirurgia geral emitida pela Central de Regulação Estadual, seguirá o critério de tempo de espera, ou seja, de forma cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Considerando que a fila de cirurgia geral no âmbito da capital, é uma das mais críticas, neste sentido programaremos o quantitativo físico de 900 (Novecentas) cirurgias gerais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

- 3.1.1.** Conter obrigatoriamente descrição abaixo: Consulta médica ambulatorial com especialista (cirurgião especialista), para avaliação pré-operatória;
- 3.1.2.** Realização de procedimento cirúrgico, que fora pré-avaliado pelo cirurgião especialista; salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésico e outros;
- 3.1.3.** Disponibilização de hotelaria em estrutura hospitalar necessária;
- 3.1.4.** Equipe constituída de médicos: clínicos, cirurgiões especialista e anestesistas, bem como enfermeiros e demais profissionais multidisciplinares de nível superior e médio que se fizer necessário;
- 3.1.5.** Alimentação;
- 3.1.6.** Exames laboratoriais complementares;
- 3.1.7.** Outros exames que se fizerem necessários para realização do procedimento, durante a internação hospitalar;
- 3.1.8.** Exames de imagens por meio de ultrassonografia (quando for o caso);
- 3.1.9.** Órteses, próteses e materiais especiais (quando for o caso);
- 3.1.10.** Medicamentos;
- 3.1.11.** Insumos;
- 3.1.12.** Avaliação pós-cirurgia;
- 3.1.13.** Avaliação de retorno pós-cirugico com 30 dias.
- 3.1.14.** Inclusive reabordagens se necessárias forem por equipe especializada.

3.2. Requisitos de Sustentabilidade

Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a **inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

A adoção desses requisitos visa fomentar a **contratação responsável e ética**, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, serão devidamente descritas no Termo de Referência, na minuta do edital de credenciamento e no contrato, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

3.2.1. Inserir como obrigação da contratada:

3.2.1.1. A contratada observará:

3.2.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

3.2.1.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

3.2.1.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

3.2.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

3.2.1.1.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto n° 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

3.2.2. A CONTRATADA deverá:

3.2.2.1. Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

3.2.2.2. Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

3.2.2.3. Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

3.3. Subcontratação

3.3.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

3.4. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.4.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

3.5. Duração Da Contratação

3.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Garantia Da Prestação Dos Serviços

3.6.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. Qualificação Técnica

A presente contratação tem por objeto a prestação de **serviços especializados de natureza assistencial em saúde, especificamente a realização de cirurgias eletivas nas áreas de cirurgia geral e ginecológica**, voltadas ao atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas à redução da fila de espera municipal.

Tratando-se de **serviço médico-hospitalar de alta complexidade e com impacto direto sobre a saúde e a integridade física dos pacientes**, mostra-se indispensável a adoção de **critérios rigorosos de qualificação técnica**, tanto **operacional quanto profissional**, a fim de garantir:

- a segurança do ato cirúrgico;
- a qualidade e resolutividade do atendimento prestado;
- a observância das normas sanitárias e regulamentações profissionais;
- e a compatibilidade da capacidade instalada com a demanda contratada.

Tais exigências são **fundamentadas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam expressamente a Administração Pública a exigir dos licitantes a demonstração de aptidão e capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados, registros profissionais e outras evidências documentais.

Nesse sentido, os requisitos elencados no item 3.7.1 visam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

- **Comprovar a experiência prévia do licitante na execução de serviços equivalentes**, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas;
- **Certificar a regularidade institucional da empresa perante os órgãos de fiscalização sanitária e de classe**, como o Conselho Regional de Medicina e a Vigilância Sanitária;
- **Assegurar que os profissionais designados para a execução estejam regularmente habilitados, qualificados e registrados**, conforme exigido pelas normas do exercício da medicina e das demais profissões correlatas;
- **Preservar a continuidade e o padrão de qualidade dos serviços prestados**, inclusive em casos de substituição de profissionais, que deverão atender aos mesmos critérios estabelecidos inicialmente.

Destaca-se que tais critérios **não configuram restrição indevida à competitividade**, mas sim instrumento de proteção ao interesse público, em conformidade com os princípios da **eficiência, segurança, razoabilidade e isonomia**, além do dever da Administração de assegurar a **qualidade técnica e a efetividade das ações e serviços de saúde**, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal e na Lei n° 8.080/1990.

Portanto, **a exigência de qualificação técnica justifica-se plenamente diante da natureza crítica do objeto, da vulnerabilidade dos beneficiários e da responsabilidade institucional da Administração Pública na prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficácia.**

3.7.1. Tratam-se de prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas. Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades. Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas neste Instrumento.

3.7.1.1. Além da documentação exigida neste Edital de acordo com o disposto nos art. 62 e 63 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar:

- a)** Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, de acordo com a capacidade instalada e operacional com o objeto deste certame, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço realizada com qualidade;
- b)** Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Medicina, da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários da unidade federativa da sede da empresa;
- c)** Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
- d)** Alvará sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

e) Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

3.7.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

- a) Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no Conselho Regional de Medicina, da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos;
- b) Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- c) Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.
- d) Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.
- e) Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituto passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades. A contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

3.8. Das Condições do Estabelecimento

3.8.1. A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

3.9. Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº18.310 de 1º de agosto de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza especializada e sensível do objeto em questão – prestação de serviços cirúrgicos eletivos em caráter complementar ao SUS –, **não foi possível realizar um levantamento de mercado exaustivo ou benchmarking completo**, diante de **limitações operacionais, da especificidade do serviço, da ausência de base**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

consolidada de preços parametrizados para esse tipo de contratação no âmbito municipal, e da heterogeneidade na forma de composição dos custos praticados por prestadores privados da região. Ademais, por se tratar de objeto com forte variação regional de oferta, regulação técnica setorial e remuneração vinculada, em muitos casos, à Tabela SUS ou a negociações diretas com entes públicos, a comparação entre entes federativos mostrou-se imprecisa e desproporcional para fins de precificação. Destaca-se, ainda, que, em razão da **urgência na adoção de medidas concretas para enfrentamento da demanda reprimida e do estado de emergência em saúde pública vigente (Decreto Municipal nº 20.763/2025)**, a SEMUSA optou por priorizar fontes internas (como credenciamentos previamente instaurados, credenciamentos realizados por outros órgãos da administração pública e base de dados do SISREG e SCNES) para subsidiar a viabilidade da contratação.

Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade e à adequada modelagem da contratação, foi realizado **levantamento de mercado**, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta etapa permitiu identificar práticas adotadas por outras administrações públicas, mapear potenciais fornecedores e estimar parâmetros técnicos e valores praticados, assegurando maior segurança e fundamentação à fase de planejamento.

4.1. Execução Direta pela Administração Pública

A execução direta consistiria na realização das cirurgias eletivas — ginecológicas e gerais — por meio da própria rede pública municipal, utilizando infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos já disponíveis nos estabelecimentos de saúde vinculados à SEMUSA.

Avaliação da Viabilidade com Base nas Informações do Demandante

Contudo, **segundo os elementos técnicos e circunstanciais já registrados pelo próprio DMAC/SEMUSA**, constata-se **inviabilidade atual de adoção desta alternativa**, nos seguintes termos:

Ausência de Estrutura Física Disponível:

- O único hospital municipal com capacidade para realização de cirurgias ginecológicas — o **Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança** — encontra-se **em reforma e ampliação desde 2022**, com obras ainda em curso, o que tem **impedido a realização das cirurgias ginecológicas desde agosto de 2023**.
- Assim, **não há ambiente físico operacional disponível**, tampouco condições técnicas e sanitárias autorizadas para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de maior demanda.

Falta de Capacidade Instalada e de Equipe Suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

- A demanda reprimida indicada é de **1.325 cirurgias ginecológicas e 900 cirurgias gerais**, números que extrapolam largamente a atual capacidade instalada da rede pública municipal, que **não dispõe de recursos humanos e operacionais suficientes para absorver esse volume** em tempo razoável.
- As cirurgias gerais, por sua vez, sequer são realizadas atualmente no âmbito municipal, sendo **prestadas apenas por unidades da gestão estadual**, o que reafirma a inexistência de capacidade instalada local para absorver esta frente cirúrgica.

Impossibilidade de Estudos e Providências em Tempo Hábil

- **Não há tempo hábil para realização dos estudos e providências necessários à reestruturação da rede própria** para absorver a execução direta da demanda, sobretudo diante da **emergencialidade reconhecida** ([Decreto nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025](#)).
- Os planejamentos de expansão da capacidade cirúrgica municipal se concentram em **ações estruturais em curso, ainda pendentes de conclusão**, como investimentos em infraestrutura hospitalar e celebração de instrumentos de cooperação intergovernamental, com efeitos estimados somente para o exercício de 2026.

Conclusão sobre a Alternativa de Execução Direta

Diante da conjuntura relatada e documentada pelo DMAC/SEMUSA, **a alternativa de execução direta pela Administração mostra-se, no momento, tecnicamente inviável**, por razões de ordem **estrutural, operacional e temporal**, incompatíveis com a natureza da necessidade apresentada e com o dever de resposta tempestiva à demanda reprimida da população usuária do SUS.

A adoção dessa via exigiria:

- Finalização das obras de reforma do hospital municipal;
- Reforço e recomposição da força de trabalho cirúrgica;
- Aquisição de insumos e equipamentos específicos;
- Estabelecimento de cronograma operacional realista;
- Elaboração de plano de mutirão e reestruturação do fluxo regulatório.

Todavia, nenhuma dessas providências é passível de ser concretizada **no curto prazo**, tampouco dentro do **marco temporal previsto para atendimento emergencial da necessidade pública em questão**.

Diante da indisponibilidade atual da rede pública para execução direta e da urgência da situação posta, impõe-se à Administração, sob o prisma do interesse público e da razoabilidade, **optar por soluções indiretas**, via contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

de empresas especializadas ou entidades conveniadas, mediante processo legalmente adequado, com a devida formalização e justificativas nos autos.

4.2. Contratação De Empresas Especializadas Que Atuem Na Prestação De Serviços Cirúrgicos Para Realizar Cirurgias Eletivas

Consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada** na prestação de serviços cirúrgicos eletivos, com estrutura própria (hospitalar ou ambulatorial) e equipe técnica habilitada, para execução dos procedimentos médicos previamente programados pelo Município de Porto Velho, conforme os critérios regulatórios estabelecidos no Sistema de Regulação Municipal (SISREG) e/ou repassados pela Regulação Estadual (cirurgia geral).

A contratação deverá observar as especialidades contempladas na demanda:

- **Cirurgias ginecológicas:** 1.325 procedimentos programados;
- **Cirurgias gerais:** 900 procedimentos programados.

Consulta a Dados da Rede de Leitos

Para fundamentar a viabilidade da contratação de terceiros, foi **realizada consulta ao sistema DATASUS (TABWIN), com dados fornecidos pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SEMUSA**, visando identificar a existência de prestadores com capacidade instalada (leitos cirúrgicos e hospitalares) no Município de Porto Velho/RO.

Os dados levantados demonstram a **existência de estabelecimentos privados com capacidade técnica e física** compatível com a execução do objeto pretendido, reforçando a viabilidade concreta da presente alternativa de atendimento.

2515369 HOSPITAL SAMAR
2515431 COMPLEXO HOSPITALAR CENTRAL
2515458 HOSPITAL DAS CLINICAS PORTO VELHO
2515466 HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDONIA
2807092 HOSPITAL SANTA MARCELINA DE RONDONIA
5084415 HOSPITAL PRONTOCORDIS
6205224 HOSPITAL UNIMED
7068336 HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

Justificativas Técnicas para a Escolha da Solução

- **Demanda reprimida de alta relevância social**, com pacientes aguardando por longos períodos por cirurgias eletivas que, embora não urgentes em sua origem, possuem potencial de evolução clínica negativa, com risco de agravamento, sofrimento e até óbito;
- **Indisponibilidade de infraestrutura própria da SEMUSA**, conforme já demonstrado pelo DMAC, em decorrência de obras em curso e limitações operacionais da rede municipal;
- **Impossibilidade de execução direta no prazo necessário**, não havendo tempo hábil para reestruturação física, aquisição de insumos e recomposição de pessoal para absorção da demanda;
- **Capacidade do mercado privado local e regional de atender à demanda contratada**, mediante seleção de empresas hospitalares ou clínicas com registro CNES e regularidade sanitária, compatíveis com os requisitos técnicos e assistenciais da Tabela SUS.

Vantagens da Solução

- **Resposta rápida e efetiva à população;**
- **Redução da fila de espera em curto prazo**, promovendo resolutividade assistencial;
- **Preservação da vida e prevenção de complicações clínicas;**
- **Cumprimento do dever constitucional e legal do Município** quanto ao acesso universal e igualitário à saúde;
- **Aproveitamento da capacidade ociosa da rede privada**, promovendo cooperação público-privada.

Limitações e Riscos

- **Necessidade de fiscalização rigorosa**, para garantir efetiva execução dos procedimentos contratados;
- **Risco de judicialização**, caso a fila de espera não seja respeitada ou a execução seja mal conduzida;
- **Dependência de terceiros**, o que pode gerar instabilidade contratual se não bem planejada.

Conclusão sobre a Solução

A contratação de empresas especializadas configura-se, no cenário atual, como a solução mais viável, eficaz e imediata para atendimento da necessidade apresentada, diante da impossibilidade de execução direta, da urgência assistencial reconhecida e da existência de prestadores habilitados no mercado regional.

Tal solução permitirá à Administração Pública cumprir com seus deveres constitucionais, legais e éticos perante a população, respeitando os princípios da celeridade, eficiência e continuidade do serviço público essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

4.2.1. Do Credenciamento

O credenciamento configura-se como uma alternativa legítima e eficaz, adotada por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, para assegurar a prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas.

O procedimento de credenciamento, previsto na legislação vigente e amparado em precedentes do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle, constitui mecanismo de **chamada pública** para a habilitação de interessados previamente definidos como essenciais ao interesse público. Neste contexto, sua adoção se justifica, sobretudo, pela **impossibilidade de realização de processo licitatório competitivo** em função da natureza pessoal e intransferível da prestação de determinados serviços em saúde.

Exemplos de adoção do credenciamento por outros entes da Administração Pública:

Objeto	Disponível em
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E COM CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO. A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR	https://pncp.gov.br/app/editais/01809474000141/2025/11
CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA E BIOMÉDICO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA –HMB	https://pncp.gov.br/app/editais/01614112000103/2026/4
Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade (eletivos e de urgência) e anestesiologia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul	https://pncp.gov.br/app/editais/87613444000180/2024/22

Adicionalmente, a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** já adotou medidas preparatórias voltadas ao **atendimento complementar da demanda reprimida por cirurgias eletivas**, por meio da **realização de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

chamamento público para credenciamento de prestadores especializados. Trata-se do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024/SEMUSA**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00002396/2024-37-e**, cujo objeto consiste na **contratação de credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico, nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral**, de forma **complementar**, com ênfase especial **nas demandas reprimidas identificadas na fila de espera do Sistema de Regulação Municipal**. Os serviços estão descritos conforme os **procedimentos previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS**, visando assegurar a ampliação da cobertura assistencial, em conformidade com as necessidades identificadas pela Administração Pública municipal.

Apesar de sua utilidade, o modelo de credenciamento também demanda atenção especial quanto à **necessidade de controle rigoroso sobre os serviços prestados, definição clara dos critérios de remuneração, periodicidade de avaliação e adequada publicidade do chamamento público**, de modo a garantir a legalidade, a impessoalidade e a eficiência do procedimento.

4.2.2. Definição e critérios do credenciamento

O credenciamento é definido como uma espécie de inexigibilidade de licitação em que a competição torna-se inviável, já que a Administração pode contratar, após o período de convocação, todos os interessados que aceitarem o preço previamente estabelecido e atenderem às condições exigidas no instrumento convocatório (Correia, 2021).

A figura do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e indeterminação do número de prestadores para o adequado benefício da coletividade, de forma que quanto mais participantes na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Entretanto, o credenciamento deve-se subordinar aos princípios da Administração Pública, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa (NTC-CAOP-PROAD - 12020. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês - Ministério Público do Estado do Maranhão).

Embora antes da publicação da NLLC não houvesse no ordenamento jurídico norma específica sobre o credenciamento, este modelo foi amplamente utilizado como mecanismo de contratação por inexigibilidade, segundo a doutrina e a jurisprudência, fundamentado no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 436/2020-Plenário, afirmou que embora não previsto expressamente no rol exemplificativo do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, o credenciamento é hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, haja vista o pressuposto de inviabilidade de competição entre os credenciados:

11.Trata-se de entendimento sedimentado há décadas neste Tribunal, conforme bem assinalado pela Selog ao resgatar as considerações do saudoso Ministro Adhemar Ghisi no Voto condutor Decisão 104/1995-Plenário, verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 [relatório aprovado pelo Plenário em Sessão de 09/12/1993, no TC 008.797/93-5, matéria administrativa, sem acórdão associado] que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93".

12. Na esteira dessa dicção há vários enunciados em nossa base de Jurisprudência Seleccionada, entre os quais cito:

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos) . Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014 TCU-Plenário , Revisor: Ministro Benjamin Zymler; grifei) (ACÓRDÃO 436/2020 - PLENÁRIO - Relator Raimundo Carreiro-Processo nº 000.064/2020-3)

Na NLLC, diferentemente da norma anterior, o credenciamento foi qualificado como um procedimento auxiliar definido por meio do inciso XLIII do art. 6º como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Além disso, na NLLC, art. 74, o credenciamento é tratado como uma das hipóteses em que a licitação é inexigível (BRASIL, 2021).

Em outros termos, o credenciamento é um processo que consiste em qualificar antecipadamente todos os candidatos aptos a fornecer o serviço, utilizando critérios objetivos e transparente para distribuir as tarefas entre aqueles que cumprem os requisitos. No sistema de credenciamento, não existe competição entre os participantes, tornando a disputa inviável.

Na NLLC são estabelecidas as hipóteses de utilização do procedimento auxiliar do credenciamento e as regras que devem ser observadas quando couber o referido procedimento. Quanto às hipóteses, no art. 79 são enumeradas três possibilidades:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

A utilização do procedimento auxiliar do credenciamento pressupõe a observação de regras, conforme estabelecido no parágrafo único, art. 79 da NLLC.

Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Essas regras visam assegurar que o processo de credenciamento seja conduzido de maneira justa, transparente e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, enquanto atende às necessidades da Administração Pública.

MENDES e MOREIRA (2023, p. 283)¹ diz:

“ ...

Essa mesma disciplina está prevista no art. 3º do Decreto federal nº 11.878/2024.

A primeira hipótese – paralela e não excludente -, compreende o cenário em que a necessidade da Administração será melhor atendida pelo maior número possível de interessados, sendo que as execuções acontecem paralelamente/simultaneamente, sem que a formalização de um ajuste exclua/elimine a necessidade da Administração. Pelo contrário, devido ao volume da demanda em torno dos serviços/fornecimentos, a solução ótima pode compreender o credenciamento de interessados, sendo a demanda distribuída conforme critérios previamente definidos, os quais devem resguardar tratamento isonômico, para execução em condições padronizadas e pagamento conforme valor definido no edital. São exemplos: credenciamento de câmaras de arbitragem e mediação para funcionar em procedimentos dessa ordem perante a Administração Pública; tradutores; leiloeiros e escolas particulares com o intuito de atender à demanda referente à insuficiência de vagas em escolas públicas.

Diferente da hipótese acima, no caso de – seleção a critério de terceiros – o credenciamento não visa o atendimento de uma necessidade direta da Administração, mas sim dos usuários do serviço público, os quais escolherão o executor do serviço/fornecedor dentre os credenciados. De igual forma, deve-se estabelecer condições padronizadas de execução e pagamento, já no edital. Tal modelagem “se revela eficiente para atender determinadas situações, tais como prestações de serviços

¹ De acordo com a nova Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 11.878/2024, quais as hipóteses em que pode ser adotado o credenciamento? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, fev. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 19/05/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

específicos na área da saúde, serviços laboratoriais, determinados tipos de medicamentos, serviços de psicoterapia, fisioterapia, educação, assistência social e serviços de exames médicos para obtenção de habilitação de motoristas feita pelo Detran, etc.”

STROPPIA e REIS (2025)² explicam:

“...

Embora o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja essencial, ele não afasta a possibilidade ou conveniência do credenciamento, especialmente porque o credenciamento é justamente um modelo de contratação aberto e flexível, capaz de se ajustar a necessidades que variam ao longo do tempo...

O ETP define parâmetros gerais e condições técnicas mínimas, porém, é justamente o credenciamento que possibilita suprir as demandas efetivamente e no momento necessário, com agilidade, a partir de parâmetros pré-definidos, mas suficientemente flexíveis para atender diversas necessidades.

Sobre as licitações isoladas, especialmente para demandas constantes e sucessivas, geram um custo operacional elevado e ineficiência temporal para a Administração Pública. O credenciamento evita repetidos processos burocráticos, permitindo maior celeridade na contratação e respostas imediatas às demandas emergentes, garantindo efetiva eficiência administrativa.

A contratação via credenciamento, por definição legal, é aberta, podendo ser utilizada nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, bem como na hipótese de seleção a critério de terceiros. A possibilidade de múltiplos credenciados se cadastrarem e atenderem demandas distintas, simultâneas ou sequenciais, garante justamente um ambiente competitivo saudável, eliminando exclusividade ou monopólios...

...

A contratação de múltiplos fornecedores via credenciamento não prejudica a fiscalização nem a compatibilização. Pelo contrário, o credenciamento, por meio de gestão centralizada dos contratos, pode otimizar esses procedimentos. Inclusive, há exemplos práticos de contratos administrativos complexos executados por diversos fornecedores com eficiente gestão integrada, sendo plenamente possível o intercâmbio de informações, ajustes de procedimentos e aprimoramento constante da qualidade técnica.

O credenciamento, inclusive, favorece a melhoria contínua, pois permite um controle permanente sobre a qualidade do serviço prestado, viabilizando a aplicação direta e ágil de penalidades em casos de falhas, ou mesmo a exclusão do credenciado em caso de baixa qualidade técnica reiterada, o que estimula continuamente uma prestação de serviços mais eficiente e de melhor qualidade.

² STROPPIA, Christianne; REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. Do credenciamento e a particularidade de suas aplicações: análise da Decisão nº 71/2025 do TCE/SC. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 abr. 2025. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 29/05/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

...”

Diante da relevância e urgência da demanda pública identificada, consistente na necessidade de atendimento à fila de espera de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que aguardam a realização de cirurgias eletivas, revela-se juridicamente possível e administrativamente vantajosa a **adoção do credenciamento como estratégia**.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui hipótese de **inexigibilidade de licitação baseada na inviabilidade de competição**, voltada à **seleção de todos os interessados que preencham os requisitos previamente fixados em edital**, sendo, portanto, instrumento que promove a **ampla participação de prestadores habilitados** e assegura **celeridade, continuidade e eficiência** na prestação do serviço público de saúde, sem prejuízo à observância do interesse público.

Trata-se de **mecanismo adequado para contratação de múltiplos executores simultâneos**, especialmente útil **quando há necessidade contínua, descentralizada ou em regime de revezamento técnico e logístico**, como ocorre na prestação de serviços médico-hospitalares em rede.

Ademais, a utilização do credenciamento como **alternativa complementar às demais soluções analisadas, não impede nem exclui a realização de outras modalidades de contratação**, como licitação convencional ou dispensa fundada no estado de emergência. Ao contrário, configura-se como **estratégia adicional legítima e prudente**, que permite ao ente público **aumentar a capilaridade da rede prestadora, suprir deficiências pontuais de cobertura e reforçar a capacidade de resposta diante da demanda reprimida**.

Portanto, a **adoção do credenciamento não compromete os princípios da economicidade ou da competitividade**, mas, ao revés, **valoriza a pluralidade de prestadores**, fomenta o **atendimento em tempo oportuno dos usuários do SUS** e preserva o **princípio da isonomia**, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências técnicas e legais possam prestar os serviços, nos limites e condições estipulados pela Administração.

Fica demonstrada a possibilidade da utilização do credenciamento para a prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho.

4.3. Escolha Da Solução

Apresenta-se, no quadro abaixo, as principais vantagens (pontos fortes) e desvantagens (fatores limitadores) de cada uma das soluções identificadas neste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS SOLUÇÕES

Solução	Pontos Fortes (Vantagens)	Fatores Limitadores (Desvantagens)
4.1. Execução Direta pela Administração Pública	<ul style="list-style-type: none">- Fortalece a capacidade institucional da rede pública municipal de saúde.- Permite maior controle sobre a execução dos procedimentos e integração com demais ações da atenção básica e especializada.- Elimina a necessidade de margem de lucro de terceiros (eventual economia de recursos).- Valoriza o corpo técnico da Administração.	<ul style="list-style-type: none">- Inexistência de estrutura física disponível, diante da reforma em curso no Hospital Mãe Esperança.- Ausência de capacidade instalada para atender ao volume da demanda reprimida (infraestrutura, pessoal, insumos).- Impossibilidade de implementação dentro do prazo previsto pela urgência da demanda.- Exigência de estudos, planejamento e investimentos que só produzirão efeitos a médio e longo prazo (exercício de 2026).
4.2. Contratação de Empresas Especializadas para Realização de Cirurgias Eletivas	<ul style="list-style-type: none">- Permite resposta imediata à necessidade pública diante do estado de emergência reconhecido.- Possibilita a utilização da capacidade instalada ociosa da rede privada regional.- Viável com base no credenciamento já instaurado pela SEMUSA (Edital 01/2024).- Reduz a fila de espera e evita agravamento clínico de pacientes.- Solução técnica já adotada por diversos entes públicos em situações semelhantes.	<ul style="list-style-type: none">- Exige fiscalização rigorosa para garantir qualidade da execução e observância à ordem regulatória.- Possibilidade de preços acima da média SUS, se não houver controle eficiente.- Dependência de terceiros pode afetar a continuidade ou estabilidade da execução contratual.- Necessidade de garantia de critérios objetivos no encaminhamento e regulação dos pacientes.

Considerando as vantagens de realização de credenciamento (agilidade, flexibilidade e redução de custos), e as restrições decorrentes de limites de despesas de pessoal aplicáveis às demais soluções, **esta equipe de Planejamento concluiu que a Solução do item 4.2 é a alternativa que mais se adéqua à demanda institucional, no momento**, especialmente no que se refere à necessidade de garantir a continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

5.2. Da Divulgação Da Lista De Credenciados

5.2.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

5.3. Da Contratação

5.3.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.3.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **8 (oito) dias úteis.**

5.3.4. O prazo de que trata o item 5.3.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.3.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses.**

5.3.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

5.4. Critérios Para Definição Da Ordem De Contratação Dos Credenciados

Uma vez assinados os respectivos Termos de Credenciamento e realizadas as publicações legais exigidas, todos os prestadores credenciados que tenham atendido aos requisitos técnicos e jurídicos do Edital estarão **aptos a executar os serviços objeto do credenciamento, sem exclusividade**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

A prestação dos serviços será **compartilhada entre os credenciados**, observando critérios **objetivos, impessoais e transparentes**, de modo a assegurar a **eficiência da execução contratual**, a **equidade na distribuição dos atendimentos** e a **racionalidade na aplicação dos recursos públicos**.

A definição da ordem de encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados observará os seguintes parâmetros:

- **A admissão de pacientes pelos credenciados será obrigatoriamente precedida de regulação pela Central Municipal**, sendo autorizada **exclusivamente via Sistema de Regulação Municipal – SISREG**;
- O encaminhamento será feito com base na **fila de espera organizada por especialidade (cirurgia geral e cirurgia ginecológica)**, em **ordem cronológica de inscrição**, respeitados os critérios clínicos de priorização definidos pelo corpo técnico da regulação;
- A **autorização formal ocorrerá por meio de guia emitida pelo SISREG**, na qual constarão a data, horário, local de realização, bem como o profissional responsável pelo atendimento pré-cirúrgico;
- O paciente deverá se apresentar à unidade credenciada **munido da guia de autorização SISREG, bem como dos documentos obrigatórios**, a saber: cópias do Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão SUS), documento de identidade com foto, CPF, comprovante de residência com CEP, exames pré-operatórios e encaminhamento médico.

5.5. Do Prazo De Vigência Do Edital de Credenciamento

5.5.1. O presente edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da SEMUSA por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

5.5.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

5.5.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

5.5.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

5.5.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

5.6. Modelo de execução do Objeto

5.6.1. Das Especificações Dos Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

5.6.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na realização de cirurgias eletivas objeto deste instrumento e, incluindo todas as etapas necessárias para a adequada assistência ao paciente, a saber:

5.6.1.1.1. Consulta de Avaliação Pré-Operatória: que deverá ser realizada por médico da especialidade pertinente ao procedimento cirúrgico ou médico cirurgião geral;

5.6.1.1.1.1. Objetiva avaliar a condição clínica do paciente, confirmar o diagnóstico, identificar fatores de risco e determinar a indicação cirúrgica. Deve incluir:

5.6.1.1.1.1.1. Anamnese detalhada;

5.6.1.1.1.1.2. Exame Físico Completo;

5.6.1.1.1.1.3. Requisição de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário;

5.6.1.1.1.1.4. Emissão de laudo médico com indicação precisa do procedimento;

5.6.1.1.1.1.5. A empresa credenciada deverá apresentar a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida, contendo de forma clara e correta o código do procedimento a ser realizado, assinada e carimbada pelo profissional responsável pela realização do procedimento.

5.6.1.2. Avaliação anestésica pré-operatória:

5.6.1.2.1. Realizada por anestesiológista devidamente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe;

5.6.1.2.2. Avaliação do risco anestésico (ASA), considerando comorbidades e estado clínico do paciente;

5.6.1.2.3. Determinação da técnica anestésica mais adequada;

5.6.1.2.4. Registro em prontuário e emissão de parecer anestésico.

5.6.1.3. Procedimento cirúrgico

5.6.1.3.1. Realização da cirurgia em ambiente hospitalar apropriado e equipado, dentro dos parâmetros técnico e sanitários estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;

5.6.1.3.2. A equipe cirúrgica deverá ser composta:

- Cirurgião Principal;
- Auxiliar ou Instrumentador Cirúrgico;
- Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem;
- Médico Anestesista

5.6.1.3.3. A credenciada deverá garantir:

- Equipamentos cirúrgicos e materiais esterilizados;

5.6.1.3.4. A instituição deverá garantir:

- Condições adequadas de assepsia, iluminação e suporte;

5.6.1.3.5. Suporte Anestésico Intraoperatório (Equipe Médica da Credenciada):

- Administração de anestesia conforme avaliação prévia;
- Monitoramento contínuo de sinais vitais durante o procedimento;
- Acompanhamento do paciente até a alta da recuperação anestésica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

- Preenchimento do registro anestésico.

5.6.1.3.6. Cuidados Pós-Operatórios Imediatos (Equipe Médica da Credenciada):

- Observação clínica do paciente na sala de recuperação;
- Acompanhamento pela equipe médica e de enfermagem;
- Administração de medicamentos e cuidados prescritos no pós-cirúrgico;
- Liberação do paciente mediante critérios clínicos seguros.

5.6.1.3.7. Consulta e Avaliação Pós-Operatória (Contratante e Credenciada)

- Realizada entre 7 e 15 dias após o procedimento;

Deve abranger:

- Revisão da Incisão Cirúrgica (Credenciada);
- Análise da recuperação clínica (Credenciada);
- Retirada de pontos - quando indicado (Credenciada);
- Encaminhamento adicionais, se necessário (Credenciada)

5.6.1.3.8. Requisitos Operacionais

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc);
- A CREDENCIADA deverá manter estrutura organizacional e técnica compatível com o volume e complexidade dos serviços;
- Os procedimentos deverão ser registrados no prontuário do paciente, com assinatura/acesso dos responsáveis (Prontuário Eletrônico Hospitalar);
- A contratada deverá emitir relatórios de acordo com a execução dos procedimentos, contendo (Boletim de Produção Ambulatorial)

1. Número de procedimentos realizados;
2. Codigos dos Procedimentos;
3. Identificação dos pacientes;
4. Data, tipo e local dos procedimentos;
5. Nome dos profissionais responsáveis.

5.6.1.3.9. Classificação dos Procedimentos Cirúrgicos

- Os serviços contemplam cirurgias eletivas ginecológicas e gerais (a lista poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde).

5.6.1.3.10. Qualidade e Humanização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

- O atendimento deverá seguir os princípios da humanização, ética e respeito à dignidade dos pacientes;
- A credenciada na qualidade de contratada deverá assistência digna, segura e acolhedora;
- É vedada qualquer forma de cobrança ao paciente ou exigência de material que não esteja previsto no contrato com a Administração Pública.

5.6.2. Compromissos da Regulação Municipal

5.6.2.1. A admissão de usuários pela Credenciada, será condicionada ao processo de regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação SISREG municipal), devendo ser respeitado a “Fila de Espera” cirúrgica de cirurgia geral e cirurgia ginecológica.

5.6.2.2. A central de regulação autorizará por meio do Sistema de Regulação, guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, profissional que realizará o atendimento pré cirúrgico.

5.6.2.3. O paciente deverá comparecer ao atendimento em posse de guia de autorização do SISREG, documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), cartão do SUS, exames e encaminhamento medico.

5.6.2.4. O DRAC/SEMUSA emitirá o relatório de Controle e Avaliação, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

5.6.3. Empresas Executantes

5.6.3.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

5.6.3.2. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

5.6.3.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

5.6.3.4. Após a execução do procedimento, a **CRENCIADA (unidade executante)** apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

5.6.3.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da **CRENCIADA**, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

5.6.4. Das Condições De Execução, Recebimento Dos Serviços E Sobre O Controle, Monitoramento E Avaliação

5.6.4.1. Local de Execução dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

5.6.4.1.1. O serviço deverá ser executado na sede da contratada de segunda a sexta feira das 07:00 às 18:00 hs, e aos sábados das 08:00 as 12:00 hs, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde conforme dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da Contratada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

5.6.4.1.2. A execução dos serviços será realizada nas dependências da Credenciada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

5.6.4.1.3. O Atendimento aos pacientes realizados pela UNIDADE EXECUTANTE” será realizado da seguinte forma:

5.6.4.1.3.1. O atendimento aos clientes que necessitarem de cirurgias deverão ser realizados somente mediante a regulação sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada usuário.

5.6.4.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria da CONTRATADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

5.6.4.3. A empresa contratada deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização de todas as cirurgias citadas neste termo de referência;

5.6.4.4. A empresa contratada deverá dispor de instalações para internação do cliente, incluindo Unidade de terapia intensiva, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós Anestésica e instrumental adequados para a realização de todas as cirurgias objetos deste instrumento;

5.6.4.5. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer materiais e medicamentos, anestésicos, kit de intubação, materiais de OPME, materiais para exames laboratoriais e de imagem, bem como mão de obra imprescindível para a realização dos exames pré, intra e pós operatórios e Assistência de profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade relacionados a internação hospitalar e para execução dos procedimentos cirúrgicos que constam neste instrumento;

5.6.4.6. As cirurgias serão realizadas nas dependências da credenciada, os agendamentos serão realizados pelo Médico da contratada após a consulta.

5.6.5. Das consultas ambulatoriais:

5.6.5.1. As consultas ambulatoriais deverão ser realizados na sede ou extensão da CONTRATADA no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo os feriados;

5.6.5.2. A Contratada deverá no Atendimento Ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização do DRAC/SEMUSA quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes e dos Profissionais Prestadores de Serviço.

5.6.6. Do Recebimento do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

5.6.6.1. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e/ou pelo DRAC/SEMUSA para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

5.6.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.6.6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.6.6.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.6.6.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.6.6.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.6.6.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.6.6.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.6.7. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Instrumento, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.6.8. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Contratada

5.6.8.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.6.8.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

5.6.8.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5.6.8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

5.6.8.5. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento, obrigatoriamente terão que ser gerenciados pela Regulação Municipal;

5.6.8.6. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

5.6.8.7. A CREDENCIADA deverá realizar atendimento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Regulação Municipal em posse do paciente e ou responsável.

5.6.8.8. Autorizado o procedimento pela Regulação Municipal, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

5.6.8.9. Após a execução do procedimento a CREDENCIADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal, selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) ao DRAC/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

5.6.8.10. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

5.6.8.11. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA afim de conferir a transparência na execução do contrato.

5.6.8.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.6.8.13. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

5.6.8.14. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.6.8.15. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo DRAC/SEMUSA, quanto à execução dos serviços.

5.7. Modelo de Gestão da Contratação

5.7.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7.2. Fiscalização

5.7.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.7.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

5.7.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

5.7.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

5.7.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

5.7.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.7.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

5.7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7.3. Fiscalização Técnica

5.7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

5.7.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.7.4. Fiscalização Administrativa

5.7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.7.5. Gestor do Contrato

5.7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (eDOC E1BF1E0F)

Contratação de Credenciados que atue na prestação de serviço cirúrgico nas áreas de cirurgias para realizar Cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho.

Item	CATSER V	Cód. SIGTAP	Grupo	Sub-Grupo	Forma De Organização	Procedimento	Quantidade
1	11177	407030026	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	03 - Pancreas, baco, fígado e vias biliares	COLECISTECTOMIA	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

2	11177	407030034	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	03 - Pancreas, baco, fígado e vias biliares	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPI CA	100
3	11207	407040064	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100
4	11207	407040080	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100
5	11207	407040099	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100
6	11207	407040102	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100
7	11207	407040129	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100
8	11207	407040137	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPI CA	100
9	11207	407040153	04 - Procediment os cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPI CA	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

10	11290	409060046	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	50
11	11290	409060100	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	100
12	11290	409060119	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	20
13	11290	409060127	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50
14	11290	409060135	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA TOTAL	100
15	11312	409060186	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	LAQUEADURA TUBARIA	500
16	11290	409060194	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	MIOMECTOMIA	30
17	11304	409060216	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30
18	11312	409060232	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	06 - Útero e anexos	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30
19	11290	409070033	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	07 - Vagina, vulva e períneo	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	30
20	11282	409070050	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	07 - Vagina, vulva e períneo	COLPOPERINEOPLAS TIA ANTERIOR E POSTERIOR	150
21	11282	409070068	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	07 - Vagina, vulva e períneo	COLPOPERINEOPLAS TIA POSTERIOR	30
22	11282	409070190	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	07 - Vagina, vulva e períneo	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

23	11282	409070270	04 - Procediment os cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinári o	07 - Vagina, vulva e períneo	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	150
24	11479	410010111	04 - Procediment os cirúrgicos	10 - Cirurgia de mama	01 - Mama	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários apresentados tem como base a tabela diferenciada instituída pela PORTARIA SAES/MS Nº 2.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024 - Estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e revoga a Portaria SAES/MS n.º 237, de 8 de março de 2023.

A complementação financeira visa equalizar os custos reais dos procedimentos cirúrgicos, considerando a defasagem histórica dos valores praticados da tabela SUS.

Item	CATSERV	Cód. SIGTAP	Grupo	Sub-Grupo	Forma De Organização	Procedimento	Quantidade	Valor De Referência Da Tabela Sus (Unitário)	Complementação Máxima	Valor Do Procedimento Com A Complementação Máxima (Unitário)	Valor Total
1	11177	407030026	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	03 - Pancreas, baco, fígado e vias biliares	COLECISTECTOMIA	100	R\$ 996,34	100%	R\$ 1.992,68	R\$ 199.268,00
2	11177	407030034	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	03 - Pancreas, baco, fígado e vias biliares	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 992,45	100%	R\$ 1.984,90	R\$ 198.490,00
3	11207	407040064	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100	R\$ 801,73	100%	R\$ 1.603,46	R\$ 160.346,00
4	11207	407040080	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100	R\$ 539,92	100%	R\$ 1.079,84	R\$ 107.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

5	11207	407040099	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100	R\$ 610,06	100%	R\$ 1.220,12	R\$ 122.012,00
6	11207	407040102	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100	R\$ 637,97	100%	R\$ 1.275,94	R\$ 127.594,00
7	11207	407040129	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100	R\$ 434,99	100%	R\$ 869,98	R\$ 86.998,00
8	11207	407040137	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 376,95	100%	R\$ 753,90	R\$ 75.390,00
9	11207	407040153	04 - Procedimentos cirúrgicos	07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	04 - Parede e cavidade abdominal	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 360,66	100%	R\$ 721,32	R\$ 72.132,00
10	11290	409060046	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	50	R\$ 167,42	100%	R\$ 334,84	R\$ 16.742,00
11	11290	409060100	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	100	R\$ 658,83	300%	R\$ 2.635,32	R\$ 263.532,00
12	11290	409060119	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	20	R\$ 1.103,64	300%	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
13	11290	409060127	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50	R\$ 781,93	100%	R\$ 1.563,86	R\$ 78.193,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

14	11290	409060135	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 907,93	300%	R\$ 3.631,72	R\$ 363.172,00
15	11312	409060186	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	LAQUEADURA TUBARIA	500	R\$ 485,48	100%	R\$ 970,96	R\$ 485.480,00
16	11290	409060194	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	MIOMECTOMIA	30	R\$ 528,94	100%	R\$ 1.057,88	R\$ 31.736,40
17	11304	409060216	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	R\$ 509,86	300%	R\$ 2.039,44	R\$ 61.183,20
18	11312	409060232	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	06 - Útero e anexos	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30	R\$ 465,59	100%	R\$ 931,18	R\$ 27.935,40
19	11290	409070033	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	07 - Vagina, vulva e períneo	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	30	R\$ 351,38	100%	R\$ 702,76	R\$ 21.082,80
20	11282	409070050	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	07 - Vagina, vulva e períneo	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	150	R\$ 472,43	100%	R\$ 944,86	R\$ 141.729,00
21	11282	409070068	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	07 - Vagina, vulva e períneo	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	30	R\$ 372,54	100%	R\$ 745,08	R\$ 22.352,40
22	11282	409070190	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	07 - Vagina, vulva e períneo	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	30	R\$ 139,96	100%	R\$ 279,92	R\$ 8.397,60
23	11282	409070270	04 - Procedimentos cirúrgicos	09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	07 - Vagina, vulva e períneo	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	150	R\$ 372,89	100%	R\$ 745,78	R\$ 111.867,00
24	11479	410010111	04 - Procedimentos cirúrgicos	10 - Cirurgia de mama	01 - Mama	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	25	R\$ 313,44	300%	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00
VALOR TOTAL										R\$ 2.903.252,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, constata-se que se trata de **objeto composto por itens divisíveis**, cuja execução pode ser realizada de forma independente por empresas especializadas em cada área de atuação.

O **parcelamento da solução é medida que atende ao interesse público**, porquanto não compromete a integridade do objeto nem a economicidade do certame, e está em consonância com o princípio da **ampla competitividade**. A licitação, quando realizada por item permite a participação de empresas que, embora não disponham de capacidade técnica ou operacional para executar a totalidade dos serviços, estejam aptas a executar parte deles de maneira eficaz.

Ademais, **não há perda de economia de escala** nem prejuízo à gestão contratual com a divisão do objeto, sendo possível estruturar a contratação por áreas específicas, o que assegura a **melhor seleção de fornecedores especializados**, o **aproveitamento mais eficiente do mercado** e a **adequação da prestação dos serviços às reais necessidades da Administração**.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações acessórias, complementares ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto pretendido. A prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas ocorrerá de forma autônoma, individualizada e suficiente à consecução do interesse público envolvido, prescindindo, portanto, de outras contratações simultâneas ou vinculadas.

Cumprir destacar que os serviços a serem contratados são de natureza intelectual e profissional individualizada, sendo executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, não demandando suporte técnico-operacional adicional por parte da Administração Pública ou de terceiros.

Assim, conclui-se que a contratação ora proposta é autônoma, não ensejando dependência funcional ou técnica com qualquer outro contrato vigente ou futuro no âmbito da Administração, atendendo de forma plena e direta às necessidades hospitalares e ambulatoriais previstas neste estudo.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (eDOC E1BF1E0F)

A presente demanda **não foi incluída previamente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025**, tendo em vista que, **no momento da elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS)** e durante as etapas de **pactuação com a rede contratualizada**, identificaram-se **limitações estratégicas, técnicas e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

orçamentárias que impediram a previsão formal de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de interesse da Administração.

Em especial, **a não inclusão de determinadas especialidades e quantitativos decorreu de fatores como:**

- **Restrições orçamentárias**, que impuseram a necessidade de priorização de demandas assistenciais com maior urgência e viabilidade de execução imediata;
- **Limitações de infraestrutura da rede própria municipal**, como a continuidade da obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança, que comprometeu a capacidade de atendimento cirúrgico eletivo da rede;
- **Processo de planejamento estratégico em curso**, que prevê expansão da capacidade assistencial somente a partir do exercício subsequente;
- **Avaliação técnica e epidemiológica** dos indicadores de saúde no momento da pactuação, que condicionou a inclusão de metas mais restritas no escopo da rede contratualizada.

Contudo, **diante da situação emergencial identificada em 2025**, e considerando o agravamento da fila de espera por cirurgias eletivas, notadamente nas especialidades de **cirurgia ginecológica e cirurgia geral**, esta contratação passou a ser tratada como **necessidade superveniente e não prevista, exigindo o devido registro extemporâneo no PCA 2025**, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (eDOC E1BF1E0F)

A concretização da presente contratação de serviços médicos cirúrgicos por meio do credenciamento traz consigo uma série de benefícios estratégicos e operacionais que reforçam a eficácia e a eficiência das ações da Administração. A adoção da Solução, pautada na premissa do credenciamento, fundamenta-se em uma análise abrangente e estruturada, visando ao alcance dos seguintes benefícios:

- **Flexibilidade e Resposta Dinâmica:** O modelo de credenciamento permite à Administração adaptar-se com agilidade a variações nas demandas de saúde. Diante de possíveis flutuações de atendimentos, a flexibilidade oferecida pelo credenciamento garante a disponibilidade contínua de profissionais capacitados, evitando interrupções nos serviços e garantindo a resposta eficaz às necessidades emergentes.
- **Qualidade no Atendimento:** A seleção criteriosa de entidade/empresa especializada, qualificada na atuação de cirurgia ginecológica, asseguram um padrão de qualidade consistente nos serviços prestados. A capacidade técnica do credenciado contribui para a excelência no atendimento, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

- **Otimização dos Recursos:** A concentração no credenciamento como método de contratação reduz a complexidade administrativa e os custos associados a processos licitatórios tradicionais. Ao viabilizar a celebração de contratos individuais, de acordo com as demandas específicas, otimiza-se o uso dos recursos financeiros disponíveis.
- **Economicidade e Eficiência:** A determinação do valor previsto na Resolução N. 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, confere previsibilidade e transparência aos custos, permitindo o adequado planejamento orçamentário. A simplificação administrativa e a eliminação de processos competitivos tradicionais contribuem para a obtenção de serviços com custos controlados e maior eficiência nos processos.
- **Continuidade e Estabilidade:** A abordagem do credenciamento assegura a manutenção integral dos serviços médicos cirúrgicos especializados, evitando lacunas no atendimento. A pré-qualificação dos profissionais habilitados garante a estabilidade nas relações entre médicos e pacientes, contribuindo para a confiança na assistência médica.
- **Adequação Legal e Normativa:** A escolha do credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e regulamentação específica. Essa conformidade com o arcabouço jurídico ratifica a idoneidade do processo, minimizando riscos legais e assegurando a transparência e a lisura das ações administrativas.

Em suma, a adoção do credenciamento de profissionais médicos, representa um direcionamento estratégico que visa ao alcance de múltiplos benefícios para a Administração e, conseqüentemente, para a comunidade atendida. A convergência de flexibilidade, qualidade, economia e conformidade regulatória destaca o caráter virtuoso dessa abordagem, reafirmando seu potencial em contribuir para a excelência na prestação de serviços de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com vistas à efetivação da contratação de serviços médicos especializados por meio do credenciamento, delineiam-se as seguintes providências que se alinham com a abordagem estratégica proposta pela Solução 2. Estas medidas, conduzidas de forma coordenada e sistemática, visam à consecução bem-sucedida dos objetivos delineados neste processo:

- **Elaboração do Edital de Credenciamento;**
- **Seguir procedimentos estabelecidos do [Decreto N° 20.964, de 07 de maio de 2025](#)** que dispõe sobre orientações na padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho.
- **Publicação do Edital e Convocação:** O edital de credenciamento será publicado conforme os procedimentos legais estabelecidos, com ampla divulgação para atrair profissionais médicos interessados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

participar do processo de seleção. A convocação transparente e acessível será realizada de acordo com as regras previstas no edital.

- **Análise e Pré-Qualificação:** A etapa de análise das propostas e pré-qualificação de entidade/empresa será conduzida criteriosamente, avaliando a aderência dos candidatos aos requisitos estabelecidos no edital. A verificação da experiência, qualificação, formação e capacitação dos médicos permitirá a constituição de um corpo credenciado de alta qualidade.
- **Celebração de Contratos Individuais:** Com a conclusão da pré-qualificação, a Administração procederá à celebração de contratos individuais com entidade/empresa. Esses contratos regerão os termos, condições e valores definidos na legislação vigente, promovendo uma relação contratual transparente e coerente.
- **Monitoramento e Fiscalização:** A gestão eficaz dos contratos individuais exigirá um sistema de monitoramento e fiscalização rigoroso, visando assegurar o cumprimento dos termos acordados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normativas estabelecidas.
- **Avaliação Contínua e Ajustes:** Ao longo da execução dos contratos, a Administração deverá manter uma avaliação contínua da eficiência e eficácia dos serviços médicos cirúrgicos prestados. A identificação de eventuais necessidades de ajustes ou melhorias permitirá uma atuação pró-ativa e uma otimização constante da prestação de serviços.
- **Transparência e Prestação de Contas:** A transparência nas ações administrativas, incluindo a divulgação de informações sobre os profissionais médicos credenciados, os valores praticados e os resultados alcançados, fortalece a relação de confiança com a comunidade e promove uma prestação de contas efetiva.
- **Atender aos incisos III e IV, artigo 72 da lei 14.133/2021:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

- Atender ao art. 5º do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de credenciamento;

III – de registro do requerimento de participação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**Anexo XXVII, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

IV – de habilitação;

V – recursal; e

VI – de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

- O departamento demandante deve se atentar para a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual.

Em síntese, as providências delineadas refletem um planejamento abrangente e estruturado para a implementação da Solução “4.2”, baseada no credenciamento de prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas. A sequência de ações propostas visa a assegurar a aderência aos requisitos legais, a excelência na prestação de serviços e a otimização dos recursos disponíveis, alinhando-se com os princípios de eficiência, transparência e busca pela qualidade na área de saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se que a futura contratada esteja comprometida com boas práticas ambientais, notadamente aquelas relacionadas à gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, com especial atenção à **disposição final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos**, em consonância com os normativos vigentes.

Ressalta-se, ademais, que os serviços médicos objeto desta contratação poderão contribuir de forma indireta para a **melhoria das condições sanitárias** das unidades de saúde, promovendo a redução de resíduos abandonados ou descartados de maneira inadequada e, por conseguinte, **prevenindo riscos de contaminação e degradação ambiental**.

Dessa forma, a Administração deverá, quando da elaboração do edital, incluir **cláusulas de responsabilidade socioambiental**, incentivando práticas sustentáveis e observância das exigências legais pertinentes ao tema ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Com base nas informações prestadas pelo Departamento demandante, nas análises técnicas realizadas por esta Divisão, e à luz da realidade estrutural da rede municipal de saúde, **declara-se viável a adoção da solução consubstanciada na contratação de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realização de cirurgias eletivas, por meio de credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Anexo XXVII, do DECRETO N° 20.964, de 07 de maio de 2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 033/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 26 de junho de 2025.

Elaborado por:

Geison Felipe Costa Da Silva

Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

DECRETO N° 8.784/I, 2022

Revisado por:

Marcos Aurelio Furukawa

Diretor Departamento Administrativo

Decreto N° 1.575/I

De acordo e aprovação de Setores Requisitantes:

Greici Catlein Botelho Freitas

Gerente da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar/ DMAC/SEMUSA

Francisca Rodrigues Nery

Diretora DMAC/SEMUSA

Aprovação da Autoridade Competente

Jaime Gazola Filho

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N° 34/I, 2025



Assinado por **Greici Catlein Botelho Freitas** - Gerente da Divisão de Apoio á Assistência Hospitalar - Em: 27/06/2025, 09:16:20



Assinado por **Marcos Aurélio Furukawa** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 27/06/2025, 08:30:26



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade - Em: 26/06/2025, 16:23:11



Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 26/06/2025, 15:18:58



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 26/06/2025, 14:47:45